



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Termo de Referência - Elevadores ATLAS

1 - OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, de 02 (dois) elevadores, da marca ATLAS, instalados no Edifício Waldemar Pedrosa, da Justiça Federal do Amazonas.

1.2 Está incluído no objeto desta contratação a recuperação e/ou fornecimento de todos e quaisquer materiais, componentes eletrônicos ou elétricos, módulos, acessórios e peças necessários à prestação dos serviços contratados, novos, genuínos e de qualidade, sem ônus para o Contratante.

1.3 Os elevadores possuem número de série: 700033 e 700034 e ainda os seguintes detalhamentos:

A) Comando VVVI IXBB, máquina CE, Tipo 365 B, vel 45 m/min, PSIM SELCON C.A BOT-TSC, ANO 1999.

B) Capacidade de 08 pessoas ou 560 Kg com percussor de 04 andares sendo 01 subsolo, 01 térreo e mais 02 andares.

2 - FINALIDADE/ JUSTIFICATIVA

A finalidade deste instrumento é manter em perfeito estado de funcionamento os 02 (dois) elevadores e em condições de atender à demanda, vez que tais equipamentos necessitam de manutenção preventiva periódica e intervenção técnica imediata em casos de defeito (manutenção corretiva).

3 - DAS MANUTENÇÕES

3.1. A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com aparelhamento e ferramentas próprios e técnicos especializados, devidamente uniformizados e identificados.

3.2. Deve-se entender por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou desgastes nos mecanismos ou peças dos equipamentos, com o escopo de mantê-los continuamente em regular funcionamento, observando-se as recomendações dos fabricantes e de seus manuais.

3.3. As manutenções preventivas serão mensais, com base em cronograma fixado pelo contratante ou em comum acordo.

3.4. Deve-se entender por manutenção corretiva a intervenção do técnico para recolocar os equipamentos em regular funcionamento, seja efetuando ajustes ou regulagens, instruindo servidores sobre a correta operação ou substituindo peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos.

3.5. As manutenções serão prestadas em dias úteis, sem interrupção dos serviços iniciados, no horário compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, a pedido do Contratante.

3.6. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas horas) horas corridas, contado a partir da solicitação efetuada pelo Contratante.

3.7. A Contratada deverá fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, indispensáveis à manutenção do equipamento;

3.8. Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações do Contratante.

3.9. Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento, condicionado à aceitação do Contratante.

3.10. As substituições de peças deverão ser informadas à Contratante, para que esta tome ciência dos procedimentos.

3.11. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelas manutenções no endereço do Contratante, bem como pelo deslocamento de seus técnicos ao local de instalação do equipamento, pela retirada e entrega do mesmo e por todas as despesas de transporte, estada, frete e seguro correspondentes ou quaisquer outras, diretas ou indiretas, necessárias ao cumprimento do previsto neste parágrafo.

4 - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Vistoriar mensalmente os serviços da Casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

4.2. Efetuar por ocasião da vistoria os serviços de manutenção preventiva no(s): relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

4.3. Atender chamado da Contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças compatíveis e similares tecnicamente.

4.4. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da Contratante.

4.5. Fornecer lubrificantes compatíveis e similares tecnicamente de mesma qualidade ou superior, de acordo com as especificações técnicas do aparelho, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

4.6. Manter-se em sobreaviso no caso de SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, até as 20:00 horas, destinado a atendimentos para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo, na

ocasião, aplicar materiais de pequeno porte, bem como no atendimento de chamados para soltar pessoas que eventualmente possam estar retidas nas cabinas.

4.7. Na hipótese de difícil normalização pelo qual requeira dispêndio de mão-de-obra de maior complexidade ou no caso de materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o prazo de até 72h após a ocorrência do evento/defeito.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Justiça Federal no Amazonas obriga-se a:

- a) Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela contratada, do objeto desta contratação;
- b) Assegurar aos técnicos da contratada acesso as suas dependências para a prestação dos serviços necessários, respeitadas as normas de funcionamento e segurança da contratante;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela contratada;
- d) Designar servidor para acompanhamento, fiscalização e execução deste contrato;
- e) Manter a casa de máquina, o acesso, caixa, poço e demais dependências dos elevadores, livres e desimpedidos, não depositando neles materiais que desvirtuem a finalidade desses recintos, como também a penetração ou infiltração de água;
- f) Impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas bem como a intervenção de estranhos às instalações dos elevadores, especialmente quanto à abertura das portas;
- g) Solicitar a execução de serviços pelos meios eficazes disponíveis, tais como fax, carta, telefone e e-mail;
- h) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato;
- i) Ser responsável pelos prejuízos causados aos equipamentos, por operação imprópria ou mau uso de terceiros;
- j) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos elevadores e interromper imediatamente ao uso dos mesmos.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Por este Instrumento, a Contratada obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção, tais como:
 - 1) salários;
 - 2) seguro de acidentes;
 - 3) taxas, impostos e contribuições;
 - 4) indenizações;
 - 5) vales-refeição;
 - 6) vales-transporte; e
 - 7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus técnicos com a Contratante;
- d) assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na

legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

e) Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos às dependências do contratante e por todas as despesas de transporte, estada, frete e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento das cláusulas da contratação;

f) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal relacionada à execução dos serviços;

g) assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

h) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços objeto desta Contratação

i) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente;

j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

k) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

l) atender as solicitações da Contratante corrigindo, de imediato, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços continuados;

m) prestar os serviços de forma contínua, mantendo-os sempre com padrão de qualidade elevado;

n) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

o) Manter durante toda a execução desta contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas para habilitação;

p) manter preposto seu, em Manaus, aceito pela Contratante, durante toda a vigência desta contratação, para representá-la administrativamente sempre que necessário;

q) Manter seus técnicos, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas de disciplina e segurança interna, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

r) empregar, na execução dos serviços, profissionais de comprovada competência, devidamente uniformizados e identificados por crachá;

s) providenciar, após solicitação da fiscalização da Contratante, a imediata substituição do profissional cuja eficiência, competência e comportamento sejam considerados inadequados;

t) Não subcontratar, de forma total os serviços objetos deste instrumento, sendo permitida a subcontratação parcial se previamente autorizada pela Contratante;

u) Apresentar, a cada chamado, um relatório técnico onde constarão os horários de início e término do atendimento, bem como a identificação dos equipamentos reparados, para controle da Contratante;

v) Apresentar mensalmente o check list dos serviços executados.

Marcelo Quirino de Souza
Supervisor da SESEG

